TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

DECRETO Nº 516 DE 30 DEZ DE 1 972.

Fixa normas referentes à execução orçamentária para o exercício de 1973 e dá outras providências.

O Dr. JACOB FREITAS ATALLAH, Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A :

CAPITULO - I
Da Programação da despesa

Art. 1º - A programação orçamentária da despesa do Município será fixada por Órgão e obedecerá o seguinte:

I - Quadro de Cotas trimestrais previstas no Título VI, Capítulo I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1 964;

II - Além das cotas correspondentes a cada trimestre civil, será estabelecida uma cota de regularização destinada a compatibilizar os dispêndios com o comportamento da Receita.

Art. 2º - A programação orçamentária da despesa do Município será fixada conforme o Anexo nº 1, deste Decreto.

§ 1º - A distribuição de recursos às unidades orçamentárias será feita pelo Departamento de Finanças, ouvido o Departamento dePlanejamento.

§ 2º - A distribuição dos recursos de que trata este artigo será de acordo com o modelo constante do Anexo 2 deste Decreto.

§ 3º - As alterações na distribuição dos recursos dos Órgãos para as unidades orçamentárias dentro de cada trimestre, somente poderão ser realizadas nos primeiros 5 dias úteis de cada mês, através de Portarias baixadas pelo Diretor de Finanças.

CAPITULO - II
Das Cotas
Das Cotas Trimestrais

Art. 3º Dentro do montante de cada cota trimestral, os responsáveis por unidades administrativas poderão autorizar à Seção de Material as providências relativas à aquisição ou serviço para sua unidade.

Art. 4º - Somente será permitida a utilização de recursos onerando as cotas trimestrais, além dos totais previstos, quando autorizado pelo Prefeito, ouvido, no caso, o Departamento de Planejamento.

Art. 5º - O saldo da cota vencida fica acrescida ao valor da cota seguinte.

DAS COTAS DE REGULARIZAÇÃO

Art. 6º - A liberação dos recursos vinculados à cota de regularização somente será permitida a partir de maio, mediante autorização do Prefeito, ouvido o Departamento de Planejamento.

§ 1º - O valor liberado da cota de regularização se acrescentará à cota trimestral vigente.

§ 2º - A utilização de recursos com o aproveitamento da cota de regularização sem a necessária liberação, acarretará a responsabilidade funcional do ordenador da despesa.

CAPITULO - III
Dos Créditos Adicionais
Dos Créditos Suplementares e Especiais

Art. 7º - Os pedidos de Créditos Suplementares e Especiais somente serão admitidos em situação excepcional, em que fique demonstratada a imprescindibilidade e inadiabilidade das despesas a serem realizadas com o referido crédito.

Art. 8º - As unidades responsáveis pela execução do orçamento elaborarão planos da aplicação, demonstrando a previsão original e as necessidades efetivas, justificando-as devimente, a fim de serem solicitados créditos suplementares e especiais.

§ 1º - Os pedidos de créditos Especiais ou Suple - mentares serão analisados pelo Departamento de Planejamento e sub metidos à apreciação do Prefeito que os autorizará.

§ 2º - Deverá constar do pedido a indicação dos re cursos próprios para cobertura do crédito.

Art. 9º - Os pedidos de Créditos Suplementares, bem como os expedientes de reajustamento de projetos de orçamento a- nalítico só serão admitidos nos meses pares.

Art. 10º - Os pedidos de créditos especiais serão' admitidos nos seguintes períodos:

a) - a partir de março até o vigésimo dia útil de setembro e somente nos meses impares no casos de créditos com vi gência até o final do exercício;

b) - a partir de setembro, no caso de créditos es- peciais com vigência prolongada para o exercício seguinte, nos termos do § 4º do art. 62 da Constituição Federal.

Art.11º - Os recursos referentes aos créditos Su- plementares ou Especiais deverão ser distribuidos por estes de acordo com a necessidade de sua utilização, o que deverá constar da solicitação inicial do Departamento de Finanças.

CAPITULO - IV
Do Empenho

Art. 12º - Nenhuma despesa poderá ser realizada sem prévio empenho à conta de crédito próprio, nem exceder o limite dos créditos consignados a cada projeto ou atividade, do elemento de despesa e da Cota Trimestral aprovada para cada período.

Parágrafo Único - Serão responsáveis pelas despe - sas efetivadas com inobservância do disposto neste artigo as autoridades que lhes derem causa:

I - Nos casos de não emissão do empenho e imputa - ção a crédito impróprio, pelo seu total.

II - No caso de excesso por estimativa o empenho da despesa cujo montante não se possa determinar.

Art. 13º Será feito por estimativa o empenho da despesa cujo montante não se possa determinar.

Art. 14º - É permitido o empenho global das despesas contratuais e de outras sujeitas a parcelamento.

Parágrafo Único - O empenho, conforme o caso, poderá ser simultaneamente global e por estimativa.

Art. 15º - Para cada empenho será extraido um documento demoninado "Nota de Empenho", (NE), que conterá os seguintes dados:

I - Número da NE, seguido dos dois últimos algarismos do ano da emissão;

II - Código e demominação do Projeto ou atividade;

III - Nome e endereço do credor;

IV - exercício a que pertence a despesa;

V - Forma de licitação ou dispositivo legal em que se baseou a concessão da dispensa;

VI - Classificação da despesa;

VII - Saldo anterior, valor do empenho do crédito , por elemento do projeto ou atividade;

VIII - Especificação do material, serviço ou obras;

IX - Importância da despesa por extenso;

X - Declaração dotada e assinada pelo servidor responsável pelo recebimento do material;

XI - Data e assinatura da autoridade emitente;

XII - Data e assinatura do Tesoureiro que efetuar o pagamento;

Parágrafo Único - A emissão da Nota de Empenho será sempre precedida de licitaçao, salvo se houver sido autorizada a dispensa.

Art. 16º - As Notas de Empenho serão emitidas em três (3) vias e terão a seguinte destinação:

I - A primeira via será entregue ao Credor, mediante recibo no verso da 2ª via, ou a ele remetida por ofício do Órgão emissor, salvo quando o empenho fôr global ou global por estimativa, caso em que será observado o disposto no artigo 17º;

II - a 2ªvia será emtregue diretamente ao Chefe da Divisão de Material, quando for o caso ou quando se tratar de pessoal, ao Chefe da Divisão de Pessoal;

III - a 3ª via ficará arquivada no Órgão emissor .

Art. 17º - A primeira via da "Nota de Empenho" no caso de empenho global, ou global por estimativa:

a) - ficará guardada na repartição emissora, para anotação, no verso, das deduções de cada parcela de pagamento, á medida que solicitado, até o limite empenhado ou dedução de todas as despesas;

b) - será juntada a última solicitação parcial de' pagamento.

§ 1º - Na hipótese de verificar-se saldo no empenho far-se-á sua anulação, observando-se o disppsto no artigo 20 deste Decreto.

§ 2º - A emissão do empenho global ou global por estimativa será comunicado ao credor por ofício.

§ 3º - Na hipótese do empenho global ou global por estimativa, os processos parciais de pagamento mencionarão o número da ordem da respectiva Nota de Empenho, tão somente.

Art. 18º - Poderá o Órgão de Contabilidade emitir o empenho global por estimativa e entregar a Nota de Empenho á Unidade Orçamentária para que esta requisite os materias, até o valor empenhado.

Art. 19º - Constará obrigatoriamente dos contratos a cláusula indicativa do recurso próprio onerado.

Art. 20º - O Órgão emissor pode promover a anulação do empenho, desde que não tenha sido prestado o serviço, realizado o fornecimento ou executado a obra, comunicando o fato,imediatamente, ao Departamento de Finanças e ao Departamento de Planejamento

CAPÍTULO - V.
LIQUIDAÇÃO

Art. 21º - Após o fornecimento, a prestação do serviço ou a execução da obra, os credores apresentarão, independente de requerimento ao órgão emissor da Nota de Empenho, as contas respectivas (fatura ou Nota Fiscal ou outras) acompanhadas da primeira via da "Nota de Empenho" salvo quanto á 1ª via da Nota de Empenho, no caso de empenho global.

§ 1º - Sempre que o fornecedos apresentar fatura do fornecimento deverá ser acompanhada das respectivas Notas Fiscais.

§ 2º - A declaração de recebimento do fornecimento, da prestação do serviço ou da execução da obra somente será dada na 1º via da nota de empenho, e na 1º via dos recibos, mencionado-se, nas demais vias, o cumprimento do disposto neste parágrafo, ressalvado o que consta do § 3º deste art.

§ 3º - No caso de empenho global e global por estimativa, a declaração na 1º via da nota de empenho será feita quando do pagamento da última parcela.

Art. 22º - Não será processada a liquidação da despesa, quando:

I - Do processo não constar a 1º via da "Nota de Empenho", ou a referência ao seu número de ordem, no caso de empenho global e global por estimativa;

II - Não houver sido atestado, na 1º via da "Nota de Empenho", pelo servidor responsável, o recibo do fornecimento, a prestação do serviço ou a execução da Obra, exceto no caso previsto no § 3º do art. 21 e no parágrafo 1º do art. 27º deste Decreto.

III - Não constar do arquivo do Órgão encarregado do empenho prévio a 3º via na Nota de empenho, ressalvados os casos de extravio, devidamente comprovados,

IV - Não guardar conformidade com as cláusulas contratuais de que dependem ou com os termos da prévia licitação;

V - Não tiver sido processado, regulamente.

§ Único - Quando forem sanáveis as irregularidades verificadas, o Órgão de contabilidade diligenciará no sentido da regularização, ante de recusar-se a processar a liquidação

Art. 23º - O Órgão aceitante da ordem de pagamento deverá mencionar, na mesma, em destaque, o projeto, ou atividade geradora da despesa.

§ Único - Cópia da ordem de pagamento deverá ser entregue pelo Órgão emissor ao Órgão de contabilidade, dentro do prazo de 48 horas da respectiva emissão.

Art. 24º - A liquidação das despesas só será processada dentro do exercício quando o respctivo processo der entrada no órgão de contabilidade até o dia 15 (quinze) de dezembro de 1973.

§ Único - A liquidação das despesas cujos processos derem entrada no órgão de liquidação após o prazo de que trata o presente artigo, só será iniciado a 15 de janeiro de 1974.

CAPÍTULO - VI
DO PAGAMENTO

Art. 25º - O pagamento das despesas, que só será efetuado, quando ordenado, após sua regular liquidação, obedecerá o cronograma de desembolso.

Art. 26º - Efetuado o pagamento, o órgão pagador enviará, dentro do prazo de 48 horas, o respectivo processo ou comprovante de pagamento ao órgão de contabilidade.

Art. 27º - Não é permitido efetuar pagamento antecipado da despesa.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica ás despesas:

a) - Contratuais, quando constar cláusula expressa ;

b) - Com assinaturas de jornais, periódicos e outras publicações;

c) - Com aquisição de veículos e outros bens quando a natureza da transação exija pagamento antecipado.

§ 2º - Nos casos previsto na alinea "a" do parágrafo anterior, desde que o pagamento seja parcelado, somente será pago a última parcela após a comprovação da execução do contrato.

§ 3º - Nos casos previstos no §1º, a despesa será debitada em conta nominativa do credor, cuja baixa somente se fará após comprovado a regular efetivação, por este, do fornecimento, do serviço ou da Obra.

Art. 28º - Os pagamentos devidos pela Prefeitura do Município de Porto Velho, em virtude de sentenças judiciais, far-se-ão em ordem da apresentação das precatórias, após o empenho á conta do crédito respectivo, atendido o disposto na constituição da Republica, Art. 117.

CAPITULO = VII

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 29º - Para efeito do cumprimento do disposto no presente Decreto, ficou fixado os seguintes competências;

Art. I - Ao Prefeito:

a) - aprovar a programação orçamentária da despesa do Município e suas alterações;

b) - liberar as cotas de regularização;

c) - aprovar a abertura de créditos adicionais;

d) - autorizar em carater excepcional a antecipação das cotas trimestriais;

II - Ao Diretor de Planejamento:

a) - prepara a programação orçamentária da despesa do Município e sua alterações e submetê-la ao aprovo do Prefeito;

b) - propor ao Prefeito a abertura de créditos adicionais ou especiais encaminhado-os á concideração do Prefeito para o aprovo

c) - aprovar o cronograma de desembolso e propor ao Prefeito as medidas necessárias para prover a cota de regularização

III - Ao Diretor da Administração:

a)- solicitar ao Departamento de planejamento estudos sobre abertura de créditos suplementares;

b)- elaborar a programação de despesa em decorrência de suas necessidades e atividades;

c)- propor ao Departamento de Planejamento aquisições de que necessita com base nas cotas trimestras;

d)- propor ao Departamento de Planejamento, se for o caso, medidas de contenção de despesa;

CAPITULO - VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30º - O Departamento de Planejamento adotará todas as medidas imprescindíveis ao cumprimento deste decréto, cabendo:

I - atividades de programação, coordenação, controle e orçamento e instruções especifiaas relativas á execução, orçamentá - rias;

II - A Divisão de Contabilidade baixar instruções de natureza contábil, para possibilitar o acompanhamento da execução or çamentária;

III - Á Assessoria Jurídica, verificação permanente ' da observância deste Decréto.

Art. 31º - Á Divisão de Contabilidade remeterá ao Departamento de Planejamento do Município os elementos necessários ao acompanhamento e avaliação da programação realizada;

Art. 32º - Os encargos relativos á representação do Município somente serão efetuados pela Chefia de Gabinete do Prefeito.

Art. 33º - Somente com a autorização do Prefeito, po derão ser efetuadas despesas relativas:

I - publicação em jornais e revistas sobre propagan da do Município;

II - irradiação, propaganda de rádio, filmagem e e xibição cinematográficos sobre propaganda do Município

Art. 34º - As dúvidas suscitadas na aplicação do presente decréto e os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento de Planejamento;

Art. 35º - Os pagamentos relativos aos compromissos da Prefeitura obedecerão rigidamente o processamento executado pela contabilidade e se efetivarão a 15 e 30 de cada mês, exceto as despe sas a serem pagos por fundos especiais: de Participação dos Municípios e Imposto Únicos S/Minerais do Pais- que poderão ser pagas semanalmente á medida que existirem recurssos.

§ Único - No caso de os dias 15 e 30 de cada mês não serem dias úteis, se transferirão para o dia seguinte de atividade os pagamentos a serem efetuados.

TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Art. 36º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario

- Dr. Jacob Freitas Atallah -
PREFEITO MUNICIPAL

- Claudio Batista Feitosa -
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- José Maria Aguiar -
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

- Deusdedith Sales da Paz -
DIRETOR DOS SERVIÇOS URBANOS

- Sebastião Assef Valladares -
DIRETOR DO DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL

- Walter Paulá de Sales -
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO

- Terezinha Leite de Oliveira -
DIRETORA DO SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- Edson Farinas Grangeiro -
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS

Pôrto Velho, de de 1 9 7 3 .

TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO - RO.

ANEXO - 1

CÓDIGO	CATEGORIAS ECONÔMICAS	CÂMARA Municipal	Gabinete do Prefeito	Depart. de Planejamento	Depart. de Administração	Departamento de Obras	Departamento de Finanças	Depart. Fiscal. Urbana	Depart. dos Serv. Urbanos	Depart. de Educação e Cultura	SAÚDE	Depart. Rodoviário Municipal	Administ. Distritais	Bem Estar Social	TOTAL
3.1.1.0	Pessoal.....	-	212.000,00	249.000,00	519.035,00	390.000,00	600.000,00	45.000,00	300.000,00	448.690,00	156.000,00	-	56.000,00	-	2.976.725,00
3.1.2.0	Material de Consumo.....	-	30.000,00	70.000,00	600.000,00	90.000,00	252.000,00	10.000,00	24.000,00	100.000,00	6.000,00	-	10.000,00	-	1.200.000,00
3.1.3.0	Serviços de Terceiros.....	-	210.000,00	80.000,00	170.000,00	140.000,00	80.000,00	30.000,00	349.700,00	200.000,00	20.000,00	-	20.300,00	-	1.300.000,00
3.1.4.0	Encargos Diversos.....	-	57.000,00	58.000,00	36.900,00	15.000,00	13.000,00	2.400,00	9.800,00	100.000,00	3.600,00	-	4.300,00	-	300.000,00
3.1.5.0	Desp. de Exercícios Anteriores.....	-	20.000,00	10.000,00	45.000,00	44.000,00	32.000,00	-	40.000,00	9.000,00	-	-	-	-	200.000,00
3.2.1.0	Subvenções Sociais.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	70.000,00	70.000,00
3.2.1.2	Inst. Federais - MANUAL	-	-	-	-	-	-	-	-	100.000,00	-	-	-	-	100.000,00
3.2.2.2	Subvenções Econômicas.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	178.375,00	-	-	178.375,00
3.2.3.0	Transf. de Assist. e Prev. Social....	-	-	-	154.200,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	154.200,00
3.2.5.0	Contribuição da Previdência Social...	-	16.960,00	50.788,00	106.080,00	69.520,00	104.160,00	26.500,00	67.520,00	97.660,00	12.640,00	-	25.797,00	-	577.625,00
3.2.7.0	Transferências Correntes -CÂMARA -	568.186,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	568.186,00
4.1.1.0	Obras Públicas	-	-	-	-	2.250.000,00	-	-	790.000,00	-	-	-	-	-	3.040.000,00
4.1.3.0	Equipamento e Material - 4.1.4.0 -	-	35.000,00	100.000,00	90.798,00	713.800,00	66.000,00	-	120.000,00	-	-	-	-	-	1.125.598,00
4.3.	Amortização	-	-	143.100,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	143.100,00
4.3.7.0	CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS														
	a) - Câmara Municipal.....	92.146,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	29.146,00
	b) - Sec. de Educação Saúde e S.Social	-	-	-	-	-	-	-	-	997.910,00	350.600,00	-	-	-	1.347.910,00
	c) - Movimento Bras.de Alfabetização..	-	-	-	-	-	-	-	-	50.000,00	-	-	-	-	50.000,00
	d) - Departamento Rod. Municipal.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2.235.000,00	-	-	2.235.000,00
		660.332,00	580.960,00	759.888,00	2.730.013,00	3.712.320,00	1.147.160,00	113.900,00	1.701.020,00	2.103.260,00	550.240,00	2.413.375,00	116.397,00	70.000,00	15.658.855,00

Departamento de Planejamento da Prefeitura Municipal de Porto Velho 27 de dezembro de 1 9 72.

Durvalina Santos de Oliveira
TÉCNICA EM CONTABILIDADE

Durvalina Santos de Oliveira
TÉC. EM CONTABILIDADE

Walter Paula de Sales
DIRETOR DO DEPART. DE PLANEJAMENTO

Dr. Jacob Freitze Atallah
PREFEITO MUNICIPAL